ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de Rio das Ostras**

# LEI Nº 200/96

EMENTA:Autoriza a suplementação de verba.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, fulcrada no art.69-IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar na importância de quatrocentos mil reais (R$400.000,00) nas dotações orçamentárias constantes do anexo I desta lei.

Art.2º- Os recursos para atender ao artigo 1º desta lei serão os provenientes de anulação na importância de igual valor nos termos do artigo 41 inc. I da Lei Federal nº4320 de 17 de março de 1964.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 18 de setembro de 1.996.

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras
Terra Visconde Graham

PUBLICAÇÃO
Publicado no 443
JORNAL Ostras e Costas
na Data 18 a 20/09/96
na Página C11
FERNANDO VISCONDE CELÉM
Chefe de Gabinete

RF/RC/lei200

18/09/96

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de Rio das Ostras**

Lei 200/96

# A N E X O  I

VALORES

| PROGRAMA DE TRABALHO | DESPESA | REFORÇO | ANULAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 10.02.01.07.021.1.017 | 41.10 | | R$400.000,00 |
| Obras e Instalações | | | |
| 10.02.01.07.021.2.001 | 31.11 | R$400.000,00 | |
| Pessoal civil - Secretaria | | | |
| T O T A L | | R$400.000,00 | R$400.000,00 |

Recebi [illegible]

Livro Leis - Pág. 184

PUBLICAÇÃO
Publicado no 443
JORNAL Urnas & Ostras
na Data 18/20/09/96
na Página 011
FERN[illegible] VICENTE BELÉM
Chefe de Gabinete

RF/RC/LEI200

Recebi em 18/09/96